

TERMO DE ADEÇÃO DA REVENDA VAREJISTA DE GLP AO AUXÍLIO GÁS DO POVO

Pelo presente instrumento, a revenda varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), doravante denominada ADERENTE, manifesta sua adesão ao Auxílio Gás do Povo, instituído pela Lei nº 14.237/2021, com as alterações da Medida Provisória nº 1.313/2025, regulamentado pelo Decreto nº 12.649/2025 e por normas complementares, nos termos e condições a seguir:

Qualificação das Partes: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, Brasília/DF, doravante denominada CAIXA, e o MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME, órgão da administração pública direta, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, com sede no Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/DF, ou outro que venha a substituí-lo, doravante denominado GESTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão da ADERENTE à modalidade gratuidade do Auxílio Gás do Povo, conforme a Lei nº 14.237/2021 e o Decreto nº 12.649/2025, comprometendo-se a comercializar recarga de botijões de GLP de 13 quilogramas às famílias beneficiadas na referida modalidade pelo valor regionalizado do preço de referência do GLP, definido em ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda, e publicado no sítio eletrônico do MME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

A ADERENTE se compromete a:

I – Manter seus cadastros devidamente atualizados e válidos junto à Receita Federal do Brasil, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e à CAIXA, com dados cadastrais como CNPJ, endereço, telefones de contato, correio eletrônico, identificação e qualificação dos representantes legais e dos sócios;

II – Fornecer dados verdadeiros e atualizados à CAIXA, necessários à operacionalização do benefício;

III – Atualizar os dados cadastrais sempre que solicitada pela CAIXA, sob pena de descredenciamento;

IV – Atender, de forma não discriminatória, a todas as famílias beneficiárias contempladas com o programa;

V - Não estar envolvida, direta ou indiretamente, com atividades ilícitas, incluindo, mas não se limitando a: lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, trabalho escravo ou

trabalho análogo à escravidão, corrupção, fraude ou qualquer outra prática que viole a legislação nacional ou internacional vigente;

VI - Observar e cumprir todas as normas legais, regulatórias e éticas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme previsto na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 13.260/2016 e demais legislações correlatas;

VII -Consentir expressamente com o acesso, pela ANP, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aos documentos fiscais eletrônicos das operações de compra e venda de GLP, de que tratam o art. 4º-B, § 2º, da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e o art. 26, § 1º, alínea 'e' e o art. 28, inciso VI do Decreto nº 12.649, de 2 de outubro de 2025, nos termos do Anexo desde Termo de Adesão.

VIII- Manter-se regularmente credenciada junto aos sistemas gerenciadores do meio de pagamento disponibilizado para o programa, observando integralmente suas regras e condições de uso, sob pena de descredenciamento.

IX - Manter conta ativa e disponível, na CAIXA, para o crédito dos valores correspondentes às recargas adquiridas pelos beneficiários, atendendo às normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional, bem como outras aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E COMERCIAIS, DA AVALIAÇÃO DE CADASTRO E DO RISCO OPERACIONAL

A ADERENTE, ao concordar com este Termo de Adesão, autoriza a CAIXA e as empresas do Conglomerado a consultar e a utilizar seus dados, tais como dados pessoais, histórico de crédito e de pagamentos e movimentações financeiras da conta, bem como dados cadastrais existentes na CAIXA, dados disponíveis em bases internas, públicas e privadas e órgãos reguladores, dados do Cadastro Positivo e Cadastro NIS, bureaus (agências e escritórios) e serviços de crédito, BACEN, Receita Federal e demais órgãos ou entidades pertinentes, com a finalidade de análise para fins de adesão, abertura de contas, contratação de serviços de adquirência e demais procedimentos relacionados à execução deste Termo.

A ADERENTE autoriza a CAIXA e as empresas do Conglomerado, a tratarem dados pessoais de seus representantes, sócios e acionistas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste Termo, em cumprimento à boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização, prestação de contas e em consonância à Política de Privacidade da CAIXA disponível no site e nos canais de atendimento da CAIXA.

A ADERENTE autoriza, de forma irrevogável, a divulgação, no Portal da Transparência do Governo Federal, dos dados necessários à publicidade dos atos administrativos e dos recursos públicos aplicados em decorrência da execução do presente Termo, em

conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como a divulgação de dados comerciais em sites e aplicativos relacionados ao Programa, objetivando informações aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIDADE VISUAL E DO USO DA MARCA DO PROGRAMA

A ADERENTE deverá atender às regras de identidade e padronização visual e de uso da marca do Programa, nos termos do art. 42 do Decreto nº 12.649/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CAIXA efetuará o pagamento à ADERENTE referente às recargas do botijão de gás adquiridas pelas famílias beneficiadas, no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados a partir da data da validação do do auxílio Gás do Povo.

O pagamento devido à ADERENTE será realizado mediante crédito em conta bancária mantida na CAIXA. Para tanto, a ADERENTE deverá informar os dados completos da referida conta em sistema fornecido pela CAIXA, responsabilizando-se pela veracidade e atualização das informações prestadas.

Na hipótese de a ADERENTE não indicar a conta bancária de sua titularidade para o recebimento dos créditos, a CAIXA realizará a busca por contas ativas em seu nome, mantidas na própria instituição, e efetuará o crédito em qualquer das contas identificadas.

A ADERENTE deve manter a conta de recebimento livre de qualquer impedimento ao crédito, tais como bloqueios administrativos ou judiciais, bem como em conformidade com o regimento do Banco Central do Brasil e demais regulamentos e leis pertinentes.

Em caso de impossibilidade do pagamento, a ADERENTE deverá regularizar a situação que deu causa e a CAIXA efetuará tentativas automáticas de finalização do repasse pelo prazo de até 60 dias, contados a partir da primeira tentativa de pagamento, não sendo devida remuneração ou qualquer outro tipo de correção de valores pelo prazo decorrido.

Caso a conta bancária não seja regularizada no período previsto, o valor será devolvido ao Ministério gestor, não cabendo ressarcimento administrativo posterior ou correção de valores pelo prazo decorrido ou qualquer tipo de ressarcimento posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VENDA

A ADERENTE se compromete a revender a recarga do botijão de gás liquefeito de petróleo aos beneficiários pelo preço de referência da unidade federativa - UF do beneficiário adquirente no momento da disponibilização do benefício.

É vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao preço de referência do GLP da localidade da residência do beneficiário, à exceção do valor do vasilhame vazio, quando não fornecido

pela família beneficiária para recarga, ou do valor do frete para entrega em local combinado com o beneficiário, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA USABILIDADE DO MEIO DE PAGAMENTO

O uso do meio apto a viabilizar o pagamento do valor relativo à recarga de botijão é objeto de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO

A revenda varejista de GLP poderá ter seu credenciamento interrompido ou suspenso a qualquer momento nos seguintes casos:

I – A pedido da ADERENTE;

II – De forma compulsória, em caso de:

- a) descumprimento dos requisitos estabelecidos no termo de adesão;
- b) revogação da autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP;
- c) identificação de irregularidade da revenda varejista de GLP perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- d) condenação em decisão definitiva em processo administrativo sancionador, por descumprimento das regras do Auxílio Gás do Povo;
- e) cancelamento, suspensão, inaptidão, baixa ou situação correlata, relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou à inscrição estadual da revenda varejista de GLP; e
- f) determinação judicial;
- g) Por pendências que impeçam o crédito na conta bancária dos valores a receber pelas vendas efetuadas;
- h) descumprimento de outros requisitos complementares estabelecidos em ato do Ministério de Minas e Energia.

Uma vez credenciada na modalidade de gratuidade do Programa Gás do Povo, a ADERENTE deverá permanecer aderida por pelo menos 3 (três) meses.

Uma vez descredenciada, por solicitação voluntária, na modalidade de gratuidade do Programa Auxílio Gás do Povo, a ADERENTE somente poderá solicitar novo requerimento de adesão após 3 (três) meses, contados da data da efetivação do descredenciamento.

O descredenciamento ocorrerá em até 1 (um) mês após a solicitação voluntária de descredenciamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

A ADERENTE declara ciência de que o descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Adesão poderá acarretar, a critério da autoridade competente, a aplicação de penalidades, inclusive a pena de multa aos revendedores varejistas de GLP e aos distribuidores de GLP, nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos III, XII, XV, XVI e XVII, da Lei

nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, além do descredenciamento imediato do Programa Auxílio Gás do Povo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONTESTAÇÃO

A ADERENTE poderá contestar transações relacionadas ao não recebimento do valor de ressarcimento pela entrega da recarga de GLP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva transação de validação do Auxílio Gás do Povo.

Para fins de acompanhamento, a ADERENTE poderá verificar os créditos de pagamento por meio do extrato da conta bancária indicada para recebimento do repasse da venda da recarga do botijão, bem como pelo sistema fornecido pela CAIXA, sendo de sua responsabilidade a conferência periódica das movimentações.

Decorrido o prazo estipulado sem manifestação da ADERENTE, considerar-se-á aceita a transação, sendo extinta a possibilidade de contestação administrativa dos valores.

A solicitação de contestação deverá ser realizada junto à CAIXA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A adesão ao Programa Auxílio Gás do Povo implica a concordância com a integralidade do presente Termo de Adesão e da legislação que regulamenta o Programa, incluindo as diretrizes operacionais estabelecidas pela CAIXA e pelo Ministério de Minas e Energia.

A CAIXA se obriga a comunicar à ADERENTE, pelos meios informados em cadastro, toda e qualquer alteração deste Termo de Adesão, indicando expressamente a data em que as novas condições entrarão em vigor. Caso a ADERENTE não concorde com as modificações, deverá formalizar a solicitação de descredenciamento. A ausência de manifestação será interpretada como anuência tácita às novas condições do programa.

Este Termo e seu Anexo foram aceitos eletronicamente, mediante seleção da opção “Aceito” disponível na plataforma digital disponibilizada pela CAIXA para execução do Programa, considerada ambiente seguro e controlado.

O registro da aceitação foi realizado automaticamente pelo sistema, com especificação de data, hora e identificação do usuário, conforme previsto na Lei nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis à assinatura eletrônica de documentos públicos e privados.

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS FISCAIS DE COMPRA E VENDA DE GLP PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)

A revenda varejista de GLP, devidamente identificada no âmbito do termo de adesão ao auxílio Gás do Povo, pelo presente instrumento e por meio de seu representante legal subscrito na adesão, AUTORIZA a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a obter, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, acesso aos documentos fiscais eletrônicos relativos à comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), restrita a referida autorização às operações de compra e de venda do produto, a partir da data de assinatura do presente termo, conforme disposto no art. 4º-B, § 2º, da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e o art. 26, § 1º, alínea ‘e’ e o art. 28, inciso VI do Decreto nº 12.649, de 2 de outubro de 2025.

Este Termo de Autorização está explicitado na CLÁUSULA SEGUNDA, inciso VII do Termo de Adesão da revenda varejista de GLP à modalidade de gratuidade do auxílio Gás do Povo, e foi aceito eletronicamente mediante clique no botão “Aceito” disponível na plataforma digital, em ambiente seguro e controlado.

O registro da aceitação foi realizado automaticamente pelo sistema, com data, hora e identificação do usuário, conforme previsto na Lei nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis à assinatura eletrônica de documentos públicos e privados.

Meio de autenticação: Credenciais de acesso à plataforma (login e senha)